

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Introdução

1.1 Este regimento interno ("Regimento Interno") estabelece as regras internas de funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho de Administração").

1.2 Este Regimento Interno dispõe, dentre outros assuntos, sobre: (a) a recomendação de composição, de funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração; (b) o relacionamento do Conselho de Administração com a diretoria ("Diretoria") e com os demais órgãos da Companhia; e (c) a instituição e o funcionamento dos comitês internos de Auditoria, Finanças e Riscos, de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, de Governança e Sustentabilidade Socioambiental ("Comitês de Assessoramento").

2. Competências internas do Conselho de Administração

2.1 O Conselho de Administração é órgão deliberativo de administração da Companhia, com competências colegiadas para deliberar sobre matérias a ele delegadas nos termos da legislação aplicável ou conforme especificado no Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"). Dentre outras atribuições fixadas no Estatuto Social, o Conselho de Administração determina a estratégia da Companhia, aprova o orçamento anual, o plano de negócios de longo prazo e todos os principais investimentos, alienações e outros compromissos financeiros a serem assumidos pela Companhia. Além disso, monitora e controla o desempenho da Companhia e a implementação das decisões tomadas pelo próprio Conselho Administrativo.

2.2 O Conselho deve atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, perseguir a consecução de seu objetivo social e orientar a Diretoria a fim de otimizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

3. Composição

3.1 Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) a 11(onze) membros, todos acionistas, indicados pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos, sua renúncia ou sua destituição.

3.2 O Conselho de Administração será composto nos termos de seu Estatuto Social, por 2 Co-Presidentes, um Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros. Observado o disposto no Estatuto da Companhia.

3.3 No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no item abaixo. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

3.3.1 Conselheiros Independentes são assim caracterizados: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não for Controlador (conforme definido no Artigo 43, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2 Os membros do Conselho Administração que tenham sido eleitos como Conselheiros Independentes e que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste item devem ser imediatamente substituídos.

4. Investidura

4.1 Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Administração, do qual constará declaração de desimpedimento em que o Conselheiro eleito afirmará:

4.2 Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesse a cargos públicos.

4.3 Atender ao requisito de reputação ilibada.

4.4 Não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter e não representar interesse conflitante com o da Companhia.

5. Reuniões

5.1 O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, ou em endereço indicado na própria convocação, ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos Co-Presidentes ou pelo Vice-Presidente.

5.2 Eventuais propostas dos Conselheiros e/ou dos diretores da Companhia de assuntos a serem inseridos na ordem do dia da reunião ordinária do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas aos Co-Presidentes do Conselho de Administração via correio eletrônico, com antecedência mínima de 10(dez) dias à data da próxima reunião do Conselho.

5.3 A convocação será realizada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, salvo em caso de urgência em que se admitirá a convocação com antecedência mínima de 24 horas, mediante envio, em ambos os casos, de documentos escrito do qual conste, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, devidamente instruída com a documentação relevante a ser discutida na reunião.

5.4 Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser apreciadas em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os Conselheiros e estes concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.

5.5 Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho de Administração.

5.6 As reuniões de Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros.

5.7 Qualquer membro do Conselho de Administração tem o direito de indicar outro membro para que vote em seu nome as matérias especificadas em declarações de voto, as quais devem ser arquivadas na sede da Companhia.

5.8 Os Conselheiros podem, também, votar as matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação pelo qual possam expressar validamente suas opiniões.

5.9 No caso de qualquer membro do Conselho de Administração votar as matérias submetidas à reunião por meio de comunicação verbal, como conferência telefônica ou videoconferência, o membro deverá confirmar seu voto por escrito, por correspondência enviada à sede da Companhia ou ao local em que a reunião estiver sendo realizada, por correio eletrônico, no momento da reunião.

5.10 Para fins de estabelecimento do quórum de instalação da reunião, serão computados, além dos membros do Conselho de Administração presentes, os Conselheiros que tiverem indicado outro membro para representá-los na reunião conforme o disposto em 5.7, como também os que tiverem se valido do método previsto em 5.8.

5.11 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada Conselheiro, cabendo o voto de desempate ao Co-Presidente que estiver desempenhando o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.

5.12 As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio e terão validade e eficácia após a assinatura de tantos membros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

5.13 Eventuais votos divergentes devem ser reduzidos a termo pelo Conselheiro interessado, e anexados e arquivados junto à ata da reunião na sede da Companhia.

5.14 Por decisão dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria ou colaborador da Companhia poderá ser convidado a participar da reunião ou parte dela, devendo tal participação restringir-se ao período em que a matéria que motivou o convite for objeto de exame e discussão.

6. Co-Presidência

6.1 Os Co-Presidentes do Conselho de Administração são responsáveis pela supervisão e organização administrativa do órgão, devendo encarregar-se da preparação e da organização das reuniões, como também da elaboração e distribuição aos demais Conselheiros das agendas de cada reunião e das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

6.2 Sem prejuízo dos dispostos no Estatuto Social e na legislação aplicável, compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração:

- a. Conduzir os trabalhos do Conselho de Administração de modo consistente com o Estatuto Social e com a legislação aplicável, podendo, no entanto, delegar a outro Conselheiro, a cada reunião, a respectiva condução;
- b. Assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da ordem do dia das reuniões.
- c. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

- d. Abrir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- e. Decidir questões de ordem nos trabalhos do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- f. Submeter à votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- g. Deliberar sobre questões previamente validadas pelos Comitês de Assessoramento, como por exemplo o Plano de Auditoria Interna, procedimentos para o recebimento, arquivamento e tratamento de denúncias, políticas e planos de carreira de recursos humanos, normas, políticas e valores da remuneração fixa/variável e os incentivos de curto e longo prazo (PLR).
- h. Aprovar a Política de Alçada para investimentos;
- i. Eleger os Coordenadores e os membros dos Comitês de Assessoramento;
- j. Convocar, para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, sempre que necessário, quaisquer membros da Diretoria e colaboradores ou consultores da Companhia;
- k. Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- l. As funções administrativas relacionadas ao Conselho serão exercidas pelo Co-Presidente que estiver há menos tempo empossado no cargo.

6.3 Um dos Co-Presidentes deverá designar um secretário para as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao secretário, diretamente ou mediante delegação, sob a supervisão dos Co-Presidentes:

- a. Redigir a ata correspondente às discussões e deliberações do Conselho de Administração, recolher as assinaturas dos membros presentes e promover a distribuição das respectivas cópias;
- b. Quando for o caso, promover o registro e dar publicidade às referidas deliberações.

7. Remuneração e Orçamento

7.1 Aos membros do Conselho de Administração serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estadia, quando a serviço, estabelecidas para os membros da Diretoria.

7.2 O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio para: (a) remuneração de seus membros; (b) contratação de membros dos Comitês de Assessoramento, cuja remuneração será fixada pela Assembleia Geral, e de outros profissionais especializados com a finalidade de assistir e assessorar o Conselho de Administração no desempenho das suas atividades; e (c) suportar as despesas administrativas necessárias à realização dos seus trabalhos.

8. Comitês de Assessoramento

8.1 O Conselho de Administração poderá determinar a instalação dos seguintes Comitês de Assessoramento, destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração na análise aprofundada das matérias de sua competência: (a) Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos; (b) Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional; (c) Comitê de Governança e Sustentabilidade Socioambiental.

8.2 Cada um dos comitês instalados terá seu próprio regimento, detalhando suas competências e dinâmica de atuação.

9. Disposições Gerais

9.1 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

9.2 As regras constantes deste Regimento Interno refletem ou especificam o conteúdo do Estatuto Social da Companhia e não conflitam com as disposições nele contidas e com a legislação aplicável.

9.3 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questões de ordem e serão dirimidas em reunião do Conselho de Administração, que tem competência para alterar o presente Regimento Interno no que julgar necessário e pertinente.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho Administrativo e regulados de acordo com as disposições da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.

10. Responsabilidade e confidencialidade

10.1 O Conselho de Administração é responsável por quaisquer informações recebidas ou repassadas nos termos do presente Regimento, ficando cada um de seus membros responsável

direto pela segurança das informações que venha a receber, oferecer ou circular a qualquer momento enquanto membro do presente Conselho.

10.2 A confidencialidade das informações transitadas por cada um dos membros é permanecerá sob sigilo mesmo que o membro deixe de fazer parte do presente Conselho, e se estenderá pelo prazo de 8 anos após sua saída.
